

DECISÃO N° 2363022, DE 09 DE MAIO DE 2023

Processo nº 25351.308044/2022-40

AIS nº 4565405221 - GGFIS - DF

Autuada: TIMOL CENTRO DE DISTRIBUICAO COMERCIAL E TREINAMENTO LTDA ME.

REVISÃO DE OFÍCIO

A empresa TIMOL CENTRO DE DISTRIBUICAO COMERCIAL E TREINAMENTO LTDA ME foi autuada em 16/08/2022 pela(s) irregularidade(s) transcrita(s) abaixo, infringindo o artigo 2º, artigo 12, artigo 50 e artigo 50 da Lei nº 6.360/1976; artigo 2º, artigo 7º e artigo 15 parágrafo 3º, do Decreto nº 8.077/2013. A(s) conduta(s) foi(ram) tipificada(s) no art. 10, IV e V, da Lei nº 6.437, de 1977.

[...]

1) Fabricar, distribuir e comercializar o MAGNETIZADOR DE ÁGUA MARCA SYLOCIMOL, sujeito à vigilância sanitária, divulgado nos sítios eletrônicos <https://www.sylocimol.com.br>, acesso em 20/09/2021, e <https://www.timol.com.br>, acesso em 24/09/2021, sem que o produto esteja notificado/registrado junto à Anvisa e sem possuir AFE;

2) Fazer publicidade do MAGNETIZADOR DE AGUA MARCA SYLOCIMOL, sujeito à vigilância sanitária, divulgado nos sítios eletrônicos <https://www.sylocimol.com.br>, acesso em 20/09/2021, e <https://www.timol.com.br>, acesso em 24/09/2021, alegando propriedades terapêuticas associadas ao seu uso, não autorizadas ou aprovadas peia Anvisa como: "aumento da densidade mineral óssea", "redução do excesso de radicais livres", "maior oxigenação sanguínea", "maior absorção de nutrientes" maior alcalinização do sangue", "hidratação das células", "auxiliando como coadjuvante em mais de 140 tipos de doenças como: Diabetes, Osteoporose, Fibromialgia e Intestino Preso.

[...]

Notificada da autuação em 20/09/2022 (fls. 17/20), a Autuada não apresentou defesa (Resultado do Fluxo de Tramitação sem petição de defesa de fls. 21).

A área autuante, seguindo o preceito do art. 22, §2º, da Lei nº 6.437, de 1977, manifestou-se em 04/11/2022 pela manutenção parcial do AIS, sugerindo descaracterizar o item 1 do AIS, tendo em vista que não há materialidade suficiente nos autos do processo que comprove que a empresa é a responsável pela fabricação, distribuição e comercialização do produto;

e sugerindo manter o item 2 da autuação, considerando as publicidades de fls. 03/05 e 09/10 nos sítios eletrônicos <https://www.sylocimol.com.br>, acesso em 20/09/2021, e <https://www.timol.com.br>, acesso em 24/09/2021. Por fim, classificou o risco sanitário da infração como alto tendo em vista suas consequências para a saúde pública (fls. 23/26).

Em 30/03/2023, o Auto de Infração em epígrafe foi declarado nulo e determinado o arquivamento do presente Processo Administrativo Sanitário por descumprimento ao disposto no art. 13, I, da Lei nº 6.437, de 1977, considerando as publicidades de fls. 03/05 e 09/10, e a consulta em 30/03/2023 ao site registro.br - Whois sobre a responsabilidade pelos domínios eletrônicos [sylocimol.com.br](https://www.sylocimol.com.br) e [timol.com.br](https://www.timol.com.br), no qual se verificou que não havia relação da empresa autuada (CNPJ 23.068.072/0001-76 - TIMOL CENTRO DE DISTRIBUICAO COMERCIAL E TREINAMENTO LTDA ME) com as infrações sanitárias constatadas, já que a proprietária dos domínios é a empresa TIMOL INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS MAGNETICOS LTDA - CNPJ 06.094.831/0001-56), que possui CNPJ diverso da autuada, apesar da semelhança em seus nomes empresariais (DECISÃO N° 2321150, DE 30 DE MARÇO DE 2023).

Em 05/05/2023, a autuada foi notificada da decisão de arquivamento por meio da Notificação nº 632/2023/SEI/CAJIS/DIRE4/ANVISA, conforme lista de postagem de 27/04/2023 e extrato de rastreamento dos Correios do objeto nº BR627434355BR.

Informada sobre a decisão de arquivamento por meio do Despacho nº 204/2023/SEI/CAJIS/DIRE4/ANVISA, a área autuante COPAS apresentou manifestação em 28/04/2023 discordando da decisão emitida em 30/03/2023, entendendo que a autuação em desfavor da empresa TIMOL CENTRO DE DISTRIBUICAO COMERCIAL E TREINAMENTO LTDA ME, CNPJ 23.068.072/0001-76, está correta, considerando as provas processuais acostadas para o CNPJ 23.068.072/0001-76, e devido ao sócio responsável das duas empresas, senhor Carlos Henrique Pereira da Silva, assumir a responsabilidade pelos produtos objeto da autuação em sua resposta à Notificação nº 138/2021/SEI/CPROD/GIPRO/GGFIS/DIRE4/ANVISA, conforme transcrito a seguir do Despacho nº 335/2023/SEI/COPAS/GGFIS/DIRE4/ANVISA:

[...]

A autoridade julgadora também menciona que no Registro BR (Who is) consta que a responsável pelos domínios eletrônicos [sylocimol.com.br](https://www.sylocimol.com.br) e [timol.com.br](https://www.timol.com.br), é a empresa TIMOL INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS MAGNETICOS LTDA - CNPJ 06.094.831/0001-56, e não a empresa autuada, a TIMOL CENTRO DE DISTRIBUICAOCOMERCIAL E TREINAMENTO LTDA ME), CNPJ 23.068.072/0001-76.

De fato, na data de hoje, 27/04/2023, fiz consulta no sítio eletrônico whois, e verifiquei que ambos domínios ([sylocimol.com.br](https://www.sylocimol.com.br) e [timol.com.br](https://www.timol.com.br),) estão registrados em

nome da empresa TIMOL INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS MAGNETICOS LTDA -CNPJ 06.094.831/0001-56, e que em ambos consta o senhor, Carlos Henrique Pereira da Silva como responsável, o que mostra que ambos sítios eletrônicos pertencem ao mesmo grupo empresarial (anexos SEI 2360028 e 2360039).

Todavia, não há nos autos do processo, consulta realizada no WHO IS na data dos fatos, quer seja a data do acesso aos sítios eletrônicos realizada em 09/2021. Assim, não é possível saber se a responsabilidade existente no WHO IS, na data de hoje, ainda permanece a mesma que em 09/2021.

A empresa TIMOL CENTRO DE DISTRIBUICAOCOMERCIAL E TREINAMENTO LTDA ME), CNPJ 23.068.072/0001-76 (que foi autuada) **constava no rodapé da página impressa nos autos, ver folha 4 verso do documento SEI 2322915**, vejamos:

**Entre hoje para o nosso time
e dê início à melhor mudança da sua vida!**

The screenshot shows the footer of the TIMOL website. At the top, there is a navigation menu with three items: 'Produtos' (with a shopping bag icon), 'Ganhos' (with a bar chart icon), and 'Plano de Carreira' (with a trophy icon). Below this is a dark grey banner with the TIMOL logo on the left and the slogan 'Nosso sucesso depende do seu!' in a cursive font on the right. Underneath the banner, there is a red arrow icon pointing to the right, followed by the text 'TIMOL PRODUTOS MAGNÉTICOS' and 'CNPJ 23.068.072/0001-76'. To the right of this, there is a section titled 'ACESSO RÁPIDO' with three links: 'Água Magnetizada', 'Produtos', and 'Estudos Científicos'. At the bottom left, there is a link 'Quem Somos' and the URL 'https://www.sylocimol.com.br'. At the bottom center, there is text 'Denúncia (1608604) SEI 25351.926832/2021-31 / pg. 6'. At the bottom right, there is the page number '4/5'.

20/09/2021 18:48

Sylocimol | Água Magnetizada | Timol Produtos Magnéticos

De acordo com esta prova processual, na data de 20/09/2021, a empresa TIMOL CENTRO DE DISTRIBUICAO COMERCIAL E TREINAMENTO LTDA ME), CNPJ 23.068.072/0001-76, era a responsável pelo sítio eletrônico www.sylocimol.com.br.

Ao acessar a prova processual relativa ao sítio eletrônico www.timol.com.br, encontramos no rodapé da página da Internet, apenas a razão social da empresa, sem a informação de seu CNPJ, conforme folha 10 verso do PAS digitalizado no SEI 2322915, veja a seguir:



PRODUTOS MINIATURIZADOS:

O MINI SYLOCIMOL INFRARED E O MINI TOP H+ INFRARED.

A VERSAO MINI DO SYLOCIMOL PARA SEU USO PESSOAL.

PROPORCIONA MUITA FACILIDADE E PRATICIDADE PARA VOCE CUIDAR DA SUA QUALIDADE DE VIDA

12x R\$ 66,32

ou R\$ 670,00 à vista

Comprar

Voltar



© 2020 Copyright - Timol Indústria de Produtos Magnéticos

Assim, no dossiê de investigação foi encaminhada a NOTIFICAÇÃO Nº 138/2021/SEI/CPROD/GIPRO/GGFIS/DIRE4/ANVISA, para a empresa TIMOL CENTRO DE DISTRIBUICAO COMERCIAL E TREINAMENTO LTDA ME), CNPJ 23.068.072/0001-76 (folha 17 do documento SEI 2359890), solicitando informações sobre o registro sanitário dos produtos que estavam sendo expostos à venda nos sítios eletrônicos (*sylocimol.com.br* e *timol.com.br*), a saber: SYLOCIMOL - COMBO MEGA, COMBO MINI, RESIDENCE, MEGASOFT, RURAL, TOP 4 E TOP 5, MAX EPR e TOP H+.

A notificação Nº 138/2021/SEI/CPROD/GIPRO/GGFIS/DIRE4/ANVISA foi respondida (folhas 23 até 111 do SEI 2359890) pelo senhor Carlos Henrique Pereira da Silva (mesma pessoa física que na data de hoje consta no WHO IS como responsável pelos domínios *sylocimol.com.br* e *timol.com.br*), onde esclarece a relação existente entre as empresas TIMOL CENTRO DE DISTRIBUICAO COMERCIAL E TREINAMENTO LTDA ME), CNPJ 23.068.072/0001-76, e TIMOL INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS MAGNETICOS LTDA -CNPJ 06.094.831/0001-56), transcrevo:

"II -DA SOLICITAÇÃO ADMINISTRATIVA

Embora não seja necessário a autorização de funcionamento de AFE, consoante documentação anexo, a empresa TIMOL INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS MAGNETICOS, requereu a abertura para o registro junto a secretaria de Saúde, e apresentou toda documentação necessária para obtenção do AFE. (documentos anexos).

Esclarece que o pedido do AFE, é formulado em nome da empresa TIMOL INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS MAGNETICOS, CNPJ 06.094.831/0001-56, sendo a empresa que produz / fabrica o produto. A empresa TIMOL CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO COMERCIAL E TREINAMENTO LTDA ME, CNPJ 23.068.072/0001-76 somente realiza a distribuição dos produtos, não sendo também necessário o registro e obtenção do AFE".

Assim, conforme resposta da NOTIFICAÇÃO Nº 138/2021/SEI/CPROD/GIPRO/GGFIS/DIRE4/ANVISA, ambas empresas pertencem ao senhor Carlos Henrique

Pereira da Silva, tanto confirmado no texto da resposta da Notificação, quanto nos documentos em anexo a esta resposta, haja vista que foram anexados alvará sanitário, extrato de vendas, e outros documentos de ambas empresas, mostrando assim, o vínculo entre as duas.

Além disso, o senhor Carlos informa na resposta da NOTIFICAÇÃO Nº 138/2021/SEI/CPROD/GIPRO/GGFIS/DIRE4/ANVISA, que o CNPJ 06.094.831/0001-56 é a empresa responsável pela fabricação dos produtos, e que o CNPJ 23.068.072/0001-76 realiza a distribuição dos produtos, seria portanto, a responsável pela publicidade, vendas e demais etapas do produto, fato este que também é corroborado pelo CNPJ constante no rodapé da página do sítio eletrônico sylocimol.com.br acessado em 20/09/2021 (mostrado na primeira figura acima).

Por todo exposto, consideramos que a lavratura do auto de infração sanitária **Processo administrativo sanitário nº 25351.308044/2022-40, em desfavor da empresa TIMOL CENTRO DE DISTRIBUICAO COMERCIAL E TREINAMENTO LTDA ME., CNPJ 23.068.072/0001-76, está correta, e o citado processo não merece ser arquivado por nulidade, haja vista que há materialidade da responsável pela divulgação dos produtos nas provas processuais acostadas para o CNPJ 23.068.072/0001-76, bem como o sócio responsável das duas empresas, senhor Carlos Henrique Pereira da Silva, assume a responsabilidade pelos produtos objeto da autuação na resposta da NOTIFICAÇÃO Nº 138/2021/SEI/CPROD/GIPRO/GGFIS/DIRE4/ANVISA.**

Pelos motivos elencados, devolvemos o presente processo SEI para a avaliação da autoridade julgadora da necessidade de revisão da decisão de primeira instância proferida no Processo administrativo sanitário nº 25351.308044/2022-40.

[...]

Inicialmente, analisando os autos, observo, salvo melhor juízo, que até o presente momento não ocorreu a prescrição em âmbito administrativo, conforme disciplina da Lei nº 9.873, de 1999.

No mérito, considerando a manifestação da área autuante no Despacho nº 335/2023/SEI/COPAS/GGFIS/DIRE4/ANVISA, passei a reanálise dos autos do processo e cheguei a seguinte conclusão:

Em relação às **condutas descritas no item 1 do AIS**, entendo que devem ser mantidas apenas as irregularidades de distribuir e comercializar o produto MAGNETIZADOR DE ÁGUA MARCA SYLOCIMOL, divulgado no sítio eletrônico <https://www.sylocimol.com.br>, acesso em 20/09/2021, sem que o produto esteja notificado/registrado junto à Anvisa e sem possuir AFE, devendo ser descaracterizada a irregularidade de fabricar o referido produto, bem como a sua divulgação no site www.timol.com.br.

De fato, às fls. v04 consta o CNPJ da autuada na publicidade no site [sylocimol.com.br](https://www.sylocimol.com.br) (23.068.07210001-76 - TIMOL PRODUTOS MAGNÉTICOS), o que justifica a manutenção das condutas de distribuir e comercializar o produto MAGNETIZADOR DE ÁGUA MARCA SYLOCIMOL no sítio eletrônico <https://www.sylocimol.com.br>.

Já no que se refere à irregularidade de fabricar o produto MAGNETIZADOR DE ÁGUA MARCA SYLOCIMOL, conforme já mencionado pela área autuante, foi informado que a empresa TIMOL INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS MAGNETICOS, CNPJ 06.094.831/0001-56, é a empresa que produz / fabrica o produto, e que a empresa TIMOL CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO COMERCIAL E TREINAMENTO LTDA ME apenas realiza a distribuição dos produtos (resposta à Notificação nº 138/2021/SEI/CPROD/GIPRO/GGFIS/DIRE4/ANVISA). Ora, se a autuada (TIMOL CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO COMERCIAL E TREINAMENTO LTDA ME) não realiza a fabricação dos produtos, o que é confirmado no cartão do CNPJ de fls. 02, pois não possui como atividade econômica a fabricação de produtos, não deve ser penalizada por essa conduta, de forma que procedo a sua descaracterização.

Sobre o sítio eletrônico [timol.com.br](https://www.timol.com.br), consta na publicidade desse site apenas o nome empresarial "TIMOL INDÚSTRIA DE PRODUTOS MAGNÉTICOS", sem mencionar o CNPJ, o que também foi observado pela área autuante. Entretanto, o termo "INDÚSTRIA" presente em sua denominação descarta a possibilidade de se tratar da autuada. Assim, procedo à descaracterização do sítio eletrônico [timol.com.br](https://www.timol.com.br), acesso em 24/09/2021, por falta de comprovação da responsabilidade da autuada por esse domínio eletrônico.

Portanto, confirmo a autoria da autuada (TIMOL CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO COMERCIAL E TRENINAMENTO LTDA ME) para as condutas de distribuir e comercializar o referido produto no sítio eletrônico <https://www.sylocimol.com.br> sem estar notificado/registrado junto à Anvisa e sem possuir AFE, mas não confirmo a autoria para a atividade de fabricar o mesmo, e nem para a sua divulgação no site www.timol.com.br.

Quanto ao fato de ambas as empresas pertencerem ao senhor Carlos Henrique Pereira da Silva, considerando os documentos alvará sanitário, extrato de vendas, e outros documentos, demonstrando o vínculo entre as duas, ressalto que apesar do dono ser o mesmo (pessoa física), esclareço que as empresas TIMOL INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS MAGNETICOS e TIMOL CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO COMERCIAL E TREINAMENTO LTDA ME têm personalidades próprias, e cada uma delas deve ser responsabilizada apenas no que lhes compete individualmente.

A respeito da necessidade de autorização da Anvisa e da regularização do produto, de acordo com a Nota técnica nº 121/2021/SEI/GQUIP/GGTPS/DIRE3/ANVISA, "como o produto em

foco é considerado produto para saúde, nos termos da Resolução - RDC nº 185, de 2001, faz-se necessária a autorização da Anvisa para sua fabricação, importação, comercialização ou uso, conforme rege a Lei nº 6.360 de 1976." Ainda, "para a devida regularização do produto em foco devem ser apresentadas pesquisas clínicas que atestem a funcionalidade e eficácia do produto, bem como sua segurança aos usuários, nos termos da Resolução - RDC nº 56 de 2001."

Em relação à **conduta descrita no item 2 do AIS**: "fazer publicidade do MAGNETIZADOR DE AGUA MARCA SYLOCIMOL, sujeito à vigilância sanitária, divulgado nos sítios eletrônicos <https://www.sylocimol.com.br>, acesso em 20/09/2021, e <https://www.timol.com.br>, acesso em 24/09/2021, alegando propriedades terapêuticas associadas ao seu uso, não autorizadas ou aprovadas pela Anvisa (...)", também procedo a sua descaracterização, pois os dizeres descritos no AIS não se encontram presentes no site [sylocimol.com.br](https://www.sylocimol.com.br), para o qual está comprovada a responsabilidade da autuada, mas apenas no sítio eletrônico [timol.com.br](https://www.timol.com.br), para o qual já vimos não ter sido comprovada a sua responsabilidade.

Isso posto, passo à dosimetria da pena.

Para tanto, determina a Lei nº 6.437, de 1977, que se considere o risco sanitário da conduta infracional, os antecedentes da autuada quanto a anteriores condenações por infrações sanitárias e a sua capacidade econômica, nos termos dos arts. 6º, II e III, e 2º, §3º, respectivamente. Ademais, o art. 6º, I, dispõe que igualmente se levem em conta eventuais circunstâncias atenuantes e agravantes, conforme previsto nos arts. 7º e 8º da mesma Lei.

No caso em análise, a empresa está classificada como Microempresa (CNPJ consultado em 30/03/2023), é primária no que se refere a anteriores condenações por infrações sanitárias (fls. 27) e praticou conduta cujo risco sanitário foi classificado como alto pela área autuante (fls. v25).

Diante de tais constatações, é de se observar o disposto no art. 55 da Lei Complementar nº 123, de 2006, e na manifestação da Procuradoria junto à Anvisa no Parecer nº 0119/2019/CCONS/PFANVISA/PGF/AGU, que conclui que na atividade fiscalizatória por parte da ANVISA em microempresas e empresas de pequeno porte, que sejam primárias no que se refere a anteriores condenações por infrações sanitárias e onde as condutas sejam classificadas com grau de risco sanitário alto, a "dupla visita" não é exigível antes da lavratura do auto de infração. Portanto, considerando que é a situação observada nos autos deste processo, o Auto de Infração em questão deve ser mantido.

Observados os pressupostos dos arts. 7º e 8º da Lei nº 6.437, de 1977, inexistem nos autos circunstâncias outras que possam ser consideradas como atenuantes ou agravantes, motivo pelo qual a(s) infração(ões) será(ão) classificada(s) como leve(s)

no que se refere ao(s) valor(es) da(s) multa(s), de acordo com a regra do art. 4º, I, c/c art. 2º, § 1º, I, da Lei nº 6.437, de 1977.

Assim, considerado o porte econômico da empresa e o risco sanitário das infrações cometidas, a aplicação do valor mínimo não se prestaria à finalidade de desestimular novas práticas irregulares, pois pouco refletiria como penalidade financeira. Em outros dizeres, é preciso que haja algum impacto financeiro suficiente para desestimular novas condutas, mas o valor aplicado também não pode se exceder a ponto de impactar mais que o mínimo necessário para esse desestímulo.

Diante do exposto, promovo a **REVISÃO DE OFÍCIO** da **DECISÃO Nº 2321150, DE 30 DE MARÇO DE 2023**, a teor do que permite o art. 53 da Lei nº 9.784, de 1999, **mantendo parcialmente o Auto de Infração Sanitária em epígrafe, apenas no que se refere às condutas de distribuir e comercializar o produto MAGNETIZADOR DE ÁGUA MARCA SYLOCIMOL, divulgado no sítio eletrônico <https://www.sylocimol.com.br>, acesso em 20/09/2021, sem que o produto esteja notificado/registrado junto à Anvisa e sem possuir AFE, e aplico à Autuada a penalidade de multa no valor total de R\$ 16.000,00 (dezesseis mil reais), conforme estabelecido abaixo:**

- a) **R\$ 8.000,00 (oito mil reais) por distribuir e comercializar o produto MAGNETIZADOR DE ÁGUA MARCA SYLOCIMOL, divulgado no sítio eletrônico <https://www.sylocimol.com.br>, acesso em 20/09/2021, sem que o produto esteja notificado/registrado junto à Anvisa;**
- b) **R\$ 8.000,00 (oito mil reais) por distribuir e comercializar o produto MAGNETIZADOR DE ÁGUA MARCA SYLOCIMOL, divulgado no sítio eletrônico <https://www.sylocimol.com.br>, acesso em 20/09/2021, sem possuir AFE.**

Publique-se no Diário Oficial da União e dê-se ciência à Autuada.

KASSANDRA DE FREITAS RODRIGUES

Autoridade Julgadora - Portaria nº 516, de 9 de julho de 2020
Coordenação de Atuação Administrativa e Julgamento das Infrações
Sanitárias
CAJIS/DIRE4/ANVISA



Documento assinado eletronicamente por **Kassandra de Freitas Rodrigues, Especialista em Regulação e Vigilância Sanitária**, em 09/05/2023, às 12:31, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020
http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2020/decreto/D10543.htm.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site



<https://sei.anvisa.gov.br/autenticidade>, informando o código verificador **2363022** e o código CRC **A0FA517C**.
